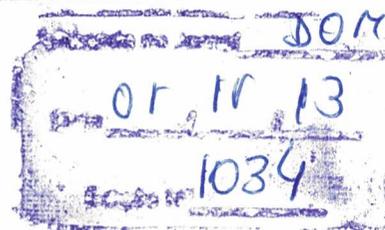




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.137, de 14 de outubro de 2013



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

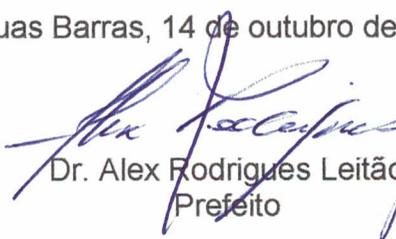
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda, visando a cessão de uso de 01 (um) caminhão para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, contado a partir da data de sua assinatura.

§1º. Pelo presente Convênio, a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda deverá apresentar a essa Casa de Leis, mensalmente, documento indicando as propriedades em que as máquinas referidas no caput do presente artigo estão sendo utilizadas.” **(Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 01/2013)**

§2º. Após a publicação da presente lei, a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda deverá contratar seguro automotivo, com cobertura integral, para o caminhão cedido para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados. **(Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 02/2013)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 14 de outubro de 2013.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito


Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Duas Barras, 19 de agosto de 2013.

Mensagem nº ⁰²⁵ /2013.

Exmo. Sr. Diego Thurler Ornellas

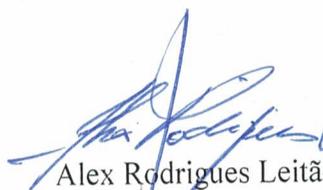
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação para que o Poder Executivo celebre o convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras LTDA com a finalidade do atendimento dos cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado, em Caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,


Alex Rodrigues Leitão
PREFEITO




Câmara Municipal de Duas Barras
Wanessa França Raposo Abilo
(Diretora da Divisão Administrativa)
26/08/2013

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



DUAS BARRAS
PREFEITURA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

APROVADO EM

07 OUT. 2013

1º Votação

Projeto de Lei Municipal nº 041 de 26 de AGOSTO de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., visando a cessão de uso de 01 (um) caminhão para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender os cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, contado a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de AGOSTO de 2013.

APROVADO EM

14 OUT. 2013

2º Votação

Alex Rodrigues Leitão
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Wanessa
Câmara Municipal de Duas Barras
Wanessa França Raposo Abib
(Diretora da Divisão Administrativa)
26/08/2013





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 041/2013

Consulente: Prefeito do Município de Duas Barras

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras LTDA”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Prefeito do Município de Duas Barras, pelo qual emito o seguinte parecer:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras LTDA., visando a cessão de uso de **01 (um) caminhão e 01 (um) trator agrícola**, para atenderem as necessidades da referida empresa e de seus cooperados.

O projeto de lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto, ressaltando, ainda, que a matéria não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras.

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto encontra-se entre as atribuições elencadas ao Prefeito Municipal, na forma do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que no seu inciso XXXVII, assim estabelece:

Art. 86. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXVIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

Não obstante, a proposição poderá tramitar regularmente, eis que respeita o disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal, a competência para autorizar a concessão de uso de bens municipais, como é o caso dos 02 veículos objeto do presente Projeto de Lei:

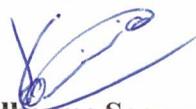
Art. 41. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente;

VIII – autorizar a concessão de uso de bens municipais;

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 11 de setembro de 2013.



Guilherme Soares de Oliveira
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio do Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 11 de setembro de 2013.



Nauto da Silva Sexafim
Presidente da CCJ



Francisco Fortunato de Souza
Membro CCJ



07 OUT. 2013

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2013.

única e definitiva

“Reduz para 01 (um) ano o Prazo do Convênio a ser Celebrado pelo Poder Executivo com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda. e Suprime a Expressão “renováveis por igual período” do Projeto de Lei Originalmente Apresentado”.

O Vereador Diego Thurler Ornellas, com fundamento nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminha ao seu Soberano Plenário a presente emenda modificativa e supressiva, requerendo, ainda, que na forma prevista nos arts. 167 e 168 do mesmo diploma legislativo, que a mesma seja aprovada com dispensa de parecer das Comissões:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 041/2013, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda. passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., visando a cessão de uso de 01 (um) caminhão para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados e 01 (um) trator agrícola para atender aos cooperados no plantio de cana e capineira para alimentação do gado leiteiro do Município, fomentando a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo a essa E. Casa de Leis.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 19 de setembro de 2013.


Diego Thurler Ornellas

Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM

07 OUT. 2013


única e definitiva

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2013.

“Estabelece a Obrigação da Prestação de Informações por Parte da Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., Acerca das Propriedades em que as Máquinas estão sendo Utilizadas, Acrescentando o § 1º ao Art. 1º do Projeto de Lei Originalmente Apresentado”.

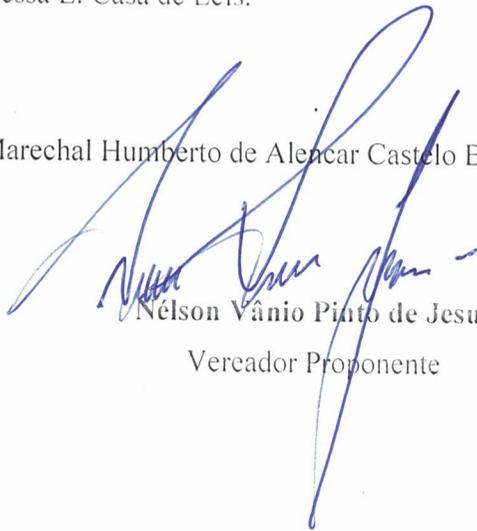
O Vereador Néelson Vânio Pinto de Jesus, com fundamento nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminha ao seu Soberano Plenário a presente emenda aditiva requerendo ainda, que na forma prevista nos arts. 167 e 168 do mesmo diploma legislativo, que a mesma seja aprovada com dispensa de parecer das Comissões:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 041/2013, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda. passa a ter o seguinte parágrafo primeiro:

“§ 1º. Pelo presente convênio, a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda. deverá apresentar a essa Casa de Leis, mensalmente, documento indicando as propriedades em que as máquinas referidas no caput do presente artigo estão sendo utilizadas.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo a essa E. Casa de Leis.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 23 de setembro de 2013.


Néelson Vânio Pinto de Jesus

Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM

07 OUT. 2013

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2013. *Única e definitiva*

“Estabelece a Obrigação da Contratação de Seguro Automotivo para o Caminhão cedido à Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda., Acrescentando o § 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei Originalmente Apresentado”.

O Vereador José Ronaldo Fernandes Corrêa, com fundamento nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminha ao seu Soberano Plenário a presente emenda aditiva requerendo ainda, que na forma prevista nos arts. 167 e 168 do mesmo diploma legislativo, que a mesma seja aprovada com dispensa de parecer das Comissões:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 041/2013, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda. passa a ter o seguinte parágrafo segundo:

“§ 2º. Após a publicação da presente lei, a Cooperativa Agropecuária de Duas Barras Ltda. deverá contratar seguro automotivo, com cobertura integral, para o caminhão cedido para instalação de tanque para o recolhimento do leite produzido pelos cooperados.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo a essa E. Casa de Leis.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 02 de outubro de 2013.

José Ronaldo Fernandes Corrêa

Vereador Proponente